CONTRATO N° 004/2023

CONTRATO DE LOCA◆AO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPIO DE FLORIANO** E O SR. **RAIMUNDO JOSE DA COSTA GUARITA.**

Aos 13 dias do mes de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Floriano, Estado do Piaui, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUi,** doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 09.576893/0001-92, Praça Ce!. Borges, *SIN,* CEP 64800.000, municipio de Floriano – PI, por seu re-presentante legal o Sr. JOAB CARYALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG n° 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob on° 874.692.003-04, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, o Sr. **RAIMUNDO JOSE DA COSTA GUARITA,** brasileiro, portador do RG n° 188.202 SSP PI, inscrito no CPF n° 079.320.573-53, com endereço na Rua Padre Uchoa, n° 1286, Manguinha, Cep 64800-108, cidade de Floriano-PI, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Locação **de** imóvel **para** instalaçdes **de almoxarifado e arquivamento** fisico **de documentos da Camara Municipal de Floriano**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo N° 001.0000003/2023,** contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitat6rio realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITACAO N.º 002/2023,** cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Locação de im6vel para instalações de almoxarifado e arquivamento fisico de documentos da Camara Municipal de Floriano, localizado na Avenida Euripedes de Aguiar, 189, Centro, na cidade de Floriano-Piaui.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA— DA DISPENSA DE LICITA<;AO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação n° 002/2023, visto que seu valor está dentro do limite do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0— CLAUSULA TERCEIRA - DO PRE(:O E CONDICOES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do im6vel, citados na Cláusula Primeira, a importancia de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado ate o 10° (décirno) dia útil do mes subsequente ap6s a locação do im6vel.

3.3 – O valor do contrato e fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motives de alteracao na legislacao econ6mica do pais, que autorize a correção nos contratos com a adrninistracão pública.

4.0 – CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 31 de dezembro de 20◆3, a ◆ontar da data da assi◆atura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes ate o maxima previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imovel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTA<;AO OR<;AMENTA.RIA
5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotaçao orçamentária: 33.90.36

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGA<;OES DAS PARTES
6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 sao obrigações da LOCADORA:
6.1.1 –A Locadora é obrigada a entregar o im6vel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Camara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigaçcões da LOCATA-RIO:
6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do im6vel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
6.2.2 - Manter a conservação do Im6vel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
6.2.3 - Com exceção das obras necessárias â completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qua! se obriga pela boa conservação do im6vel.
6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos as quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o im6vel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
6.2.5 - Facultar a locadora a vistoria do im6vel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 13:00 horas;

7.0 – CLAUSULA SETIMA– DA RESCISAO
7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no minimo 10 (dez) dias de antecedência.
7.1.1 - Constituem motives para rescisão sem indenização:
7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
7.1.3 –A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
7.1.4– O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;
7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela maxima autoridade da Camara Municipal e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
7.2 – E direito da Camara Municipal, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLA.USULA OITAVA–DA VINCULA<;AO AO EDITAL DA LICITA<;AO
8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei n° 8.666/93 e na dispensa ll° 002/2023.

9.0 - CLAUSULA NONA – DA LEGISLA<;A.O APLICA.VELA ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 – CLAUSULA DECIMA– DAS SAN<;OES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lein. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a titulo de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, ate o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lein. 8.666/93:

I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimenta de contratar com a Camara Municipal por prazo nao superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Camara Municipal.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Principia da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo maxima de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Camara Municipal no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo municipio no prazo maxima de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Camara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo municfpio no prazo maxima de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICA<;A.O

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

12.0 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Floriano, Estado de Piaui, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

13.0 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– DISPOSI<;OES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda as Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Floriano (PI), 13 de janeiro de 2023.

Joab Carvalho Curvina
Presidente da Camara Municipal
LOCATARIO

Raimundo José da Costa Guarita
CPF nº 079.320.573-53
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1º) Gabriel Acrisio Lustosa Marinho RG/CPF 06"1 S" Cq 5 13 -1-

2°) _____ RG/CPF _____